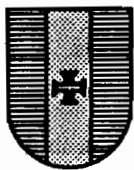


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 161

Quinta-feira, 5 de Dezembro de 1991

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Declaração de Rectificação

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria nº 323/91:

Autoriza a transição de pessoal não docente afecto ao Externato de São Vicente para a Escola Preparatória e Secundária de S. Vicente, D. Lucinda Andrade.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria nº 324/91:

Estabelece o estatuto das carreiras do pessoal de informática do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Despacho Normativo nº 28/91:

Cria um lugar de quadro de supranumerário, a extinguir quando vagar no quadro da Delegação Escolar de Machico.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional nº 24/91/M, de 25 de Setembro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 123, de 26 de Setembro de 1991, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

No artigo 2º onde se lê "Os quadros da estrutura

remuneratória e os respectivos funcionários das carreiras monitor de formação profissional, de técnico de emprego e de técnico de emprego..." deve ler-se "Os quadros da estrutura remuneratória e os respectivos conteúdos funcionais das carreiras de monitor de formação profissional, de técnico de emprego..."

No artigo 7º número 1, alínea a), onde se lê "...A nomeação é feita sob proposta do órgão máximo ..." deve ler-se "...A nomeação é feita sob proposta do órgão máximo ..."

#### No anexo II:

se lê "Pessoal Técnico profissional nível 4" deve ler-se "Pessoal Técnico profissional, nível 4"

- onde se lê "...presta apoio Técnico e pedagógico às acções extras de formação profissional..." deve ler-se "...presta apoio Técnico e pedagógico as accções externas de formação profissional..."

- onde se lê "...diversas funções no âmbito de emprego,..." deve ler-se "...diversas funções no âmbito do emprego,..."

- onde se lê "...promove amobulidade profissional geográfica dos Trabalhos,..." deve ler-se "...promove a mobilidade profissional e geográfica dos Trabalhadores,..."

#### No anexo II, na parte respeitante ao pessoal Técnico:

- onde se lê "Carreira de diagnóstico e Terapêutica," deve ler-se "Carreira de Técnico de diagnóstico e Terapêutica,"

- onde se lê "1 - Compete ao Técnico de diagnóstico e Terapêutica, em princípio a consecução dos objectivos definidos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 384-B/85, de 30 de Setembro. 2 - Compete ao Técnico de 1ª classe e ao Técnico principal, além do referido nos números anteriores:..." deve ler-se "

1 - compete ao Técnico de diagnóstico e Terapêutica, em princípio, a consecução dos objectivos definidos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 384-B/85, de 30 de Setembro.

2- Compete ao Técnico de 2ª classe a consecução dos objectivos enunciados nos nºs 1, 2 e 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº384-B/85, de 30 de Setembro.

3- Compete ao Técnico de 1ª classe e ao Técnico principal, além do referido nos números anteriores:...”

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 6 de Novembro de 1991.

O DIRECTOR REGIONAL, João Agostinho Pereira Camacho.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**

**PORTARIA Nº323 /91**

Considerando que pela Portaria nº 53/89, de 21 de Abril se procedeu à transição do pessoal não docente do externato de São Vicente, o qual foi extinto, para a Escola Preparatória e Secundária de São Vicente, D. Lucinda Andrade:

Considerando que o tempo de serviço prestado por aquele pessoal no referido externato não foi salvaguardado, importa, mediante o presente aditamento à Portaria em apreço, tomar em consideração esse tempo para efeitos de progressão e promoção das respectivas carreiras:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, Administração Pública e da Educação, Juventude e Emprego aprovar o seguinte:

1 - Ao pessoal administrativo, operário, e auxiliar em exercício de funções à data da extinção do Externato de São Vicente que transitou para o quadro de vinculação dos estabelecimentos de ensino não Superior da Região Autónoma da Madeira, será considerado, para efeitos de promoção e progressão na respectiva carreira e categoria o tempo de serviço prestado naquele estabelecimento de ensino particular.

2 - O presente diploma produz efeitos à data da publicação da Portaria nº 53/89, de 21 de Abril.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**

**PORTARIA Nº324 /91**

Considerando que urge proceder à aplicação do disposto no Decreto-Lei nº23/91, de 11 de Janeiro, diploma que estabeleceu o estatuto das carreiras do pessoal de informática, o qual foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 8/91/M, de 6 de Maio:

Considerando que, pela Portaria 773/91, de 7 de Agosto foram definidos os conteúdos funcionais das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática:

Considerando que há necessidade de adaptar o quadro da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 26/89/M, de 30 de Dezembro, ao novo estatuto das carreiras do pessoal de informática:

Assim, ao abrigo do disposto no artº 26º do Decreto-Lei nº 23/91 de 11 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 8/91/M, de 6 de Maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e Educação, Juventude e Emprego aprovar o seguinte:

**Artº 1º**

As dotações das carreiras e categorias do pessoal de informática previstos no quadro da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 26/89/M, de 30 de Dezembro, passam a ser as constantes do mapa anexo à presente Portaria.

**Artº 2º**

As tarefas inerentes às carreiras e categorias de pessoal de informática regem-se pelo disposto na Portaria nº 773/91, de 7 de Agosto.

**Artº 3º**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Finanças e Educação, Juventude e Emprego de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro.

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMEROS DE LUGARES	ESCALÕES							
					0	1	2	3	4	5	6	
PESSOAL DE INFORMÁTICA	Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou de aplicações. Suporte lógico e programação de sistemas	Técnico Superior de Informática	Assessor Informático Principal	1	-	740	780	820	860	900	-	
			Assessor Informático	1	-	660	690	730	770	810	-	
			Téc. Sup. de Informática Principal	3	-	590	630	660	700	720	-	
			Téc. Sup. de Informática de 1ª Classe		-	510	540	570	600	630	-	
			Téc. Sup. de Informática de 2ª Classe		-	430	470	500	520	-	-	
	Estagiário	-	350	-	-	-	-	-	-			
	Programação de aplicações	Programador	Programador Especialista	1	-	560	590	630	650	670	-	
			Programador Principal		-	470	490	520	540	560	-	
			Programador		-	390	410	440	470	490	510	
			Estagiário		-	280	-	-	-	-	-	
			Programador - adjunto de 1ª classe		-	305	325	345	365	385	405	
	Programação de sistema	Programador	Programador - adjunto de 2ª classe	1	-	275	290	305	320	330	350	
			Estagiário		-	240	-	-	-	-	-	
			Operador de sistema-chefe		1	-	440	470	490	510	-	-
			Operador de sistema principal			-	365	385	395	415	435	455
Operador de sistema de 1ª classe			-			305	325	345	365	385	405	
Assegurar o funcionamento do sistema	Operador de sistema	Operador de sistema de 2ª classe	4	-	275	290	305	320	330	350		
		Estagiário		-	240	-	-	-	-	-		
Apoiar os utilizadores												

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO**

**DESPACHO NORMATIVO Nº28 /91**

1 - Nos termos e para efeitos previstos no artº 19º do Decreto-Lei nº 409/89 de 18 de Novembro, é criado um lugar de quadro de supranumerários, a extinguir quando vagar no quadro da Delegação Escolar de Machico, previsto no mapa II a que se refere o nº 1 do artº 8º do Decreto Regulamentar Regional nº 31/83/M de 24/11.

2 - O regente escolar constante do anexo no presente

despacho é integrado no lugar de quadro aprovado pelo número 1, com dispensa de quaisquer formalidades, com efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 409/89, de 18/11.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Funchal, 11 de Setembro de 1991

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro.

**Anexo a que se refere o nº 2 do Despacho Normativo nº 28/91**

NOME	NÍVEL	ESCALÃO/LETRA	CARREIRA	CATEGORIA	ÍNDICE
Amélia Gomes de Freitas	6	3º/J	Administrativa	Primeiro Oficial	215

Preço deste número: 24\$00

		<b>ASSINATURAS</b>				
<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ...	2 200\$00	
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ...	3 300\$00	
		<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)</p>				

Execução gráfica "Jornal Oficial"